Secretaria de Administração, Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE CANOINHAS CONTRATO PMC 35/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMC 105/2022

> REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA SERVIÇOS DE **ESCAVADEIRA** DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.

No dia 15/03/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Sr. Alfredo Melati Scultetus, portador do CPF n.º 008.553.199-50, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 180/2022, no final assinado denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresas CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.185.797/0001-23, localizada na Rua Luiz Davet, nº 1690, Nova Brasília, Major Vieira/SC, nesté ato representada pelo Sr. Fernando Simão Maron, residente e domiciliado, a Rua Pedro Maron, nº 69, Centro, Major Vieira/SC, portador do CPF nº 067.759.769-09 e RG nº 6.976.407, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têrm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

- 1 O objeto deste Contrato é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DÉ ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.
- 2 Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no Termo de Referencia anexe I, do edital de licitação.

 CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

 1 - O valor deste contrato é de R\$ 25.597,50 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete reais e cinqu

centavos) conforme memorando nº 6.139/2023 enviado pela Secretária Municipal de Obras, segue decritivo abaixo:

Item	Material	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor total 🖁
5	CARGA, MANOBRA E DESCARGA SEM DESLOCAMENTO - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	M3	7500	R\$ 3,4	1 R\$ 25.597,50
				TOTA	L R\$ 25.597.50

- 2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como relatório da se atividades desenvolvidas, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Obras, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da data da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.
- 3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 4 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo de banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJE conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 5 Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
- 6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 7 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação 8 - A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiro € ou sua colocação em cobrança bancária.
- 9 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letré bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 10 A Fiscalização do Município de Canoinhas, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ថ្ o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o praze para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Canoinhas.
- 12 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado



refeitura de

etaria de Administração, Finanças

financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 1 O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será até **15/06/2023**.
- 2 O prazo de VIGENCIA do contrato será até 30/06/2023, os prazos podem ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DO LOCAL. PRAZO DE EXECUÇÃO E FREQUENCIA DOS SERVICOS)

- 1 A empresa contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços solicitados, conforme conversação prévia do Órgão/Entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da ordem de serviço.
- 2 A determinação dos serviços será feito conforme cronograma, podendo ser alterado conforme a necessidade.
- 3 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Prefeitura Municip# de Canoinhas
- 4 O transporte das máquinas até o local do serviço da atividade será pago pela Secretaria de Obras, contando 8 distância da mesma até o local.
- Administração e da Secretaria Municipal de Obras, o equipamento da CONTRATADA poderá ser transportado posto posto posto de CONTRATADA poderá ser transportado poderá ser tra veículo da CONTRATANTE.
- 5 Caso a CONTRATADA precise transportar a máquina para outro local não designado pela Secretaria, par conserto ou substituição da mesma, por exemplo, esta deverá arcar com a despesa.
- 5.1 Caso a máquina seja redirecionada pela CONTRATANTE para outro serviço, será pago o transporte igual a distância entre os locais.
- 5.2 O recolhimento da máquina ao final do serviço, se não designada para outro, ocorre por conta de CONTRATADA.
- 6 A empresa contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços solicitados, conforme conversação prévia do Órgão/Entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da ordem de serviço.
- 7 A determinação dos serviços será feita conforme cronograma, podendo ser alterado conforme a necessidade.
- 8 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Prefeitura Municipa de Canoinhas:

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 100 – 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.22 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMC 105/2022; obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93:
- 1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado interesse público;
- 1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/o contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de avis@ interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido ontraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 🗟 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrate poderá ser suspensa.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1 - As vistorias das máquinas, a assinatura do contrato, e o inicio dos trabalhos deverão se dar em um prazo máxim 🛭 de 15 dias após a data de abertura das propostas.



acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/53BE-0E82-FD3C-231A e informe o código 53BE-0E82-FD3C-231A SCULTETUS, MARCO, Para verificar a validade

ado

- 2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação;
- 3 A CONTRATADA poderá executar serviços nos finais de semana para adiantamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
- 4 A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação;
- 5 Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser registrados em carteira, pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA;
- 6 A CONTRATADA deverá apresentar as atividades realizadas, por tipo de máquina, que deverão ser entregues semanalmente, de preferência, às sextas-feiras, à tarde.
- 7 Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 8 Se houver comprovado motivo de mau tempo que impeça a realização dos serviços, o prazo do item acima poderá ser prorrogado;
- 8.1 Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
- 9 Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Canoinhas e atender sempre, com precisão, solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço, por este contratado;
- 10 Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 11 A Prefeitura Municipal de Canoinhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 11.1 A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquinas, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a CONTRATADA e a Prefeitura;
- 12 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Canoinhas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 13 Á atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Canoinhas não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 14 Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultad de suas operações, a danificá-las;
- 15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Canoinhas ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16 Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, como poderes para agilizar soluções aos problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com a Prefeiturgo Municipal de Canoinhas;
- 17 Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execuçãe dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 18 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bernaciomo, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 19 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 20 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e dinda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento de objeto;
- 21 A CONTRATADA deverá manter LIVRO DE OCORRÊNCIAS, por tipo de máquina, para as suas anotações de andamento dos serviços, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção, e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE. Alternativamente, outro método de acompanhamento pode ser combinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que apresente igual (ou melhor) teor de informações.
- 22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, de Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 23 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento de fatura mensal;
- 24 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, o operador nos casos de falta ao serviço;
- 25 A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagen A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas", isso, após vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura comissão de vistoria.
- 26 No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Município, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.
- 27 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas



tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

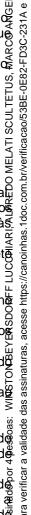
- 28 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 29 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 30 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 31 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 32 A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 33 A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.
- 34 Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento € competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:
- 34.1 Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalher providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) (se houver), investigação do acidente pela CIPA;
- 34.2 No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamenta competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT
- 35 Caberá ainda a contratada dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.
- 36 CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:
- 36.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigorb obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatícig com o CONTRATANTE;
- 36.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 36.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 36.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 36.5 Apresentar, durante a prestação dos serviços a qualquer tempo que for solicitado pela

CONTRATANTE, examesmédicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

- LAUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

 1 Será designado como gestor do contrato o Sr. Alfredo Melati Scultetus.

 1.1 Serão responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores Nelson Varela de Oliveira e Marco Angelo Golanovski, nomeados pela Portaria po 340/2000 quais compete o acompanhamento do constant de constan ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 1.2 atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objet contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.3 confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.4 verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na instrumento contratual;
- 1.5 comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.6 acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução d objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.7 informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato a gestor do contrato:
- 1.8 emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora de certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidad da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto æ quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

- 4 Á Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração:
- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA DECIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

- 1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos, 77 a 80, da Lei nº 8.666/93. podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:
- 1.1 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";
- 1.2 UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", da obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos da art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualque direito à indenização ou reclamação.
- 1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- § 1º Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada d autoridade competente.
- § 3º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.
- § 4º A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 dã Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE atél a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicia PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, à inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresenta os seguintes documentos:

- 2 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso do obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 3 Termo de Recebimento Provisório;
 4 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes and consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatario que:

 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro da prazo de validade da proposta;

 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

 1.3 apresentar documentação falsa;

 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

 1.6 não mantiver a proposta;

 1.7 cometer fraude fiscal;

 1.8 comportar-se de modo inidôneo;

 2 Considera-se comportamento inidôneo entre outros a declaração falsa quanto às condições de participação.

- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos a objeto da contratação;
- 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois
- 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cincó



das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/53BE-0E82-FD3C SS verificar a validade

de Administração, Finanças

anos

- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, & Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme arigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará 8 contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 393.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

1 - O contrato pode ser alterado nos caasos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haigo interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até garo necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos na electra nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até garo necessários, ou a supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos dago presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

CONTRATON DECIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio





Prefeitura de Canoinhas

etaria de Administração, Finanças e

decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

> **CRISTAL TERRAPLENAGEM** PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:35185797000123

Assinado de forma digital por CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:35185797000123 Dados: 2023.03.21 13:56:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATANTE Alfredo Melati Scultetus Secretário de Obras

CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI CONTRATADA Fernando Simão Maron Representante

Visto:		
Assessoria Jurídica		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, ALFREDO MELATI SCULTETUS, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e NELSON VARELA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/53BE-0E82-FD3C-231A e informe o código 53BE-0E82-FD3C-231A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53BE-0E82-FD3C-231A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 15/03/2023 15:03:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALFREDO MELATI SCULTETUS (CPF 008.XXX.XXX-50) em 15/03/2023 16:43:12 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO ANGELO GOLANOVSKI (CPF 053.XXX.XXX-48) em 15/03/2023 17:00:20 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 16/03/2023 08:27:22 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/53BE-0E82-FD3C-231A